





## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO №

1/2027

**PROPOSTA** 

Nº 2.3 /2022/DURB/DIGU

Realizada em

05/01/2022

DELIBERAÇÃO Nº

72/2022

Assunto: Processo N.º31/21 Titular do Processo: ANA FILIPA DA COSTA SOARES

Requerimento N.º:7189/21

Requerente: ANA FILIPA DA COSTA SOARES Local: RUA ERVA CRINA, PALMEIRA, AZEITAO Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:22/12/2021

PROPOSTA DE: Pedido de Informação Prévia de realização de obras de construção de uma moradia unifamiliar e de uma unidade de turismo de habitação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 14º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, é apresentado um pedido de informação prévia simplificado, sobre a viabilidade de realização de obras de construção de uma moradia unifamiliar e uma unidade de turismo de habitação.

A pretensão refere-se ao prédio rústico que constitui o art.º 80 da seção B da União das Freguesias de Azeitão, em Palmeira, com a área total de 11.500m<sup>2</sup>, sito na Rua Erva Crina, que lhe é confinante a poente.

É pretendida informação prévia sobre a viabilidade para:

- a. Construção de uma moradia unifamiliar, distribuída por um piso, acima da cota de soleira, com cércea de 4,50m, e com uma área de implantação máxima de 260m<sup>2</sup>.
- **b.** Construção de uma piscina associada à moradia unifamiliar com 30m<sup>2</sup>.
- c. Construção de uma Unidade de Turismo de Habitação, distribuída por um piso, acima da cota de soleira, com cércea de 4,50m, e com uma área de implantação máxima de 140m<sup>2</sup>.

Face ao PDM em vigor, o prédio em causa encontra-se classificado em Espaços Para-Urbanos, à qual são aplicáveis o disposto dos artigos 34º a 39º.

A proposta cumpre, genericamente, os parâmetros urbanísticos definidos para o local, no que se refere ao índice de utilização líquida (IuI), números de pisos e de fogos, afastamentos aos limites da parcela.

Mais se informa que, face à carta de condicionantes, foi verificado que o prédio é abrangido pela restrição de utilidade pública de Povoamento de Sobreiros ou Azinheiras, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação em vigor. Nestes termos a operação urbanística a apresentar, ficará sujeita ao prévio parecer da entidade externa legalmente competente, a realizar nos termos previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE.

## Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 4 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do pedido de informação prévia favorável, condicionada à apresentação de elementos, em sede de licenciamento e em conformidade com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- A capitação mínima de lugares de estacionar no interior da parcela, conforme prevista no Capítulo II do PDM.
- O índice de impermeabilização estabelecido no art.º 6º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS);
- O plano de acessibilidades previsto no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto.
- A altura dos Muros de vedação estabelecidos no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS);
- A autorização ao abate de sobreiros, emitida pelo ICNF.

Deverá ainda a Câmara Municipal deliberar que a operação urbanística projetada fica sujeita ao pedido de licença administrativa e não dispensa a realização das consultas internas e externas aplicáveis.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n ° 3 do art ° 57° da Lei n ° 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

OPROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n°s 3 e 4, do art 57.º da Lei n.º 75 3/13, do 72 de grembro.

O RESPONSÁVEL FELA EL ABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.166